



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.709/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

**INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA-
GERAL NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cotiporã, o sistema de Ouvidoria, o qual tem por objetivo promover a participação dos munícipes, na administração Municipal.

Parágrafo Único. O Sistema de Ouvidoria ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria Geral:

I – Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, elogios, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento do Poder Executivo Municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Executivo.

IV – Comunicar ao Prefeito Municipal condutas de agentes políticos e públicos do Poder Executivo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V – Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme caso.

Art. 3º - A função de Ouvidor-Geral será desempenhada por servidor, designado por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br- CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento do Prefeito Municipal; e

IV – Apresentar periodicamente ao Prefeito Municipal ou a quem ele formalmente delegar, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-geral.

Art. 5º. Os Cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-geral do Poder Executivo Municipal de Cotiporã poderão fazê-las através de:

I – Exposição oral, perante o Ouvidor-geral;

II – Informação escrita protocolizada no setor competente;

III – Via postal;

IV – Telefonema;

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Executivo Municipal no campo específico “ouvidoria” ou, ainda, através do endereço eletrônico específico: ouvidoria@cotipora.rs.gov.br.

Parágrafo Único: Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 6º. O ouvidor-geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º. O Ouvidor-geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º. O Prefeito Municipal proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da ouvidoria-geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Executivo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Lei, incumbirá ao órgão responsável pelas publicações desta Prefeitura Municipal dar ampla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

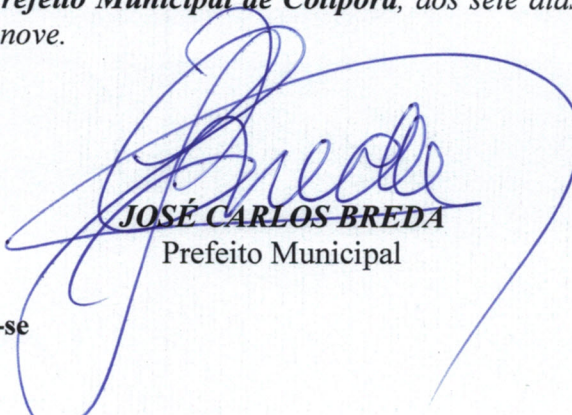
divulgação da existência da Ouvidoria-geral, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

Atestado que este original da
1) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/06/19
22/06/19